



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000126/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2024

I – RELATÓRIO:

Trata-se de impugnação, interposta pela RM CONFECÇÕES LTDA EPP, inscrita sob CNPJ n.º 01.171.750/0001-99, devidamente qualificada, através de seu representante legal na modalidade Pregão Eletrônico nº 045/2024, referente ao Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de uniformes em geral, para atender as demandas das Secretarias Municipais e seus Departamentos.

II – DA TEMPESTIVIDADE:

A impugnação está descrita no item 4 do Edital do P.E. nº 045/2024, onde dispõe:

4.1 - Qualquer pessoa poderá questionar ou impugnar este Edital de Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciá-lo em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública de Pregão.

4.2 - Caberá ao (à) Pregoeiro (a) decidir sobre a petição de esclarecimento ou de impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis após o seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme preconizado pelo art. 164 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

4.3 - As impugnações, os pedidos de esclarecimento sobre o edital, ou dúvidas de ordem técnica poderão ser realizadas por qualquer das seguintes formas:

4.3.1 - Protocolo no setor de protocolo da Prefeitura do Município de Campos de Júlio/MT no endereço preambular, em sua via original, devidamente assinada por quem tenha poderes para tal, respeitados os prazos, formas e condições estipuladas neste edital.

4.3.2 - Encaminhamento por e-mail, no diretório oficial do Departamento de Licitação, qual seja: licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br.

4.3.3 – Encaminhamento pela Plataforma Licitanet – Licitações Eletrônicas, utilizada para a realização do presente certame.

4.4 - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação.

* Data limite para impugnação: 21 de novembro de 2024.

A impugnação foi recebida através do site <https://licitanet.com.br> – Licitações On-Line, no dia 14 de novembro de 2024 às 11h24min (horário de Brasília)

Assim, verificada a tempestividade e preenchidos os demais requisitos de admissibilidade, passa-se ao exame do mérito.

III – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE:

A Impugnante, interessada em participar da licitação mencionada, adquiriu o Edital e, ao analisar as condições para participar, encontrou uma exigência que será descrita a seguir:

Prazo de Entrega e Execução: O (s) material (is) deverá (ão) ser (em) entregue (s) e/ou fornecido (s) em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir o recebimento do pedido/ordem de fornecimento.

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, Nº 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78307-000 -Fone (65) 3387-2800



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Argumenta a impugnante, argumenta-se que não se pode aceitar que a disputa continue limitada às exigências do Edital, pois essas exigências são abusivas, comprometendo a competitividade do certame e contrariando as normas e princípios que regem as licitações.

Salienta que, que todos os procedimentos administrativos devem seguir integralmente os princípios estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal, especialmente o inciso XXI, que trata do processo licitatório público. E que o dispositivo mencionado estabelece, na Constituição, o princípio da igualdade ou isonomia nos procedimentos licitatórios.

Frisa que, O princípio da igualdade, é derivado do direito fundamental e que à igualdade no artigo 5º da Constituição, estabelece que o Estado deve tratar seus administrados de forma igualitária, sem privilégios ou preferências. No contexto das licitações, esse princípio garante que todos os interessados possam participar em condições iguais, sem que a Administração favoreça qualquer candidato.

Reforça, que a Constituição Federal exige que a Administração Pública ofereça igualdade de oportunidades a todos os administrados nas compras, visando garantir que não haja tratamento desigual sem justificativa.

Sustenta que, o prazo de entrega dos produtos deve ser de no máximo 30 dias corridos a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, incluindo aqueles que necessitam de confecção ou produção. No entanto, esse prazo é considerado insuficiente para iniciar a prestação dos serviços solicitados, alegando que a entrega dos materiais exige um tempo adequado para realizar processos internos da empresa, como solicitação de matéria-prima, expedição de ordens, aprovação de arte, confecção de produtos personalizados e emissão de nota fiscais.

Que, na medida em que o indigitado item do Edital está a exigir prazo muito curto, incompatível com o mercado, é irrazoável, restritiva à participação de interessados, não restando dúvida que o ato de convocação de que se cogita consigna cláusula manifestamente comprometedor do caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação e de prazo tão diminuto para entrega do material inviabiliza a participação, que ao estipular o pouco prazo para entrega de materiais que requer confecção, essa exigência esta restringe a participação de vários licitantes, pois, não terão prazo para a confecção, personalização e para o frete. Que, essas peças serão confeccionadas exclusivamente para o referido órgão, pois, diante desse fato, esse produto não se encontra estocado em nenhuma empresa, e, portanto, será necessário um tempo para confecção, personalização e frete.

Ressalta que, Ao fixar o prazo de entrega do produto, deve-se considerar a localização geográfica do órgão licitante para garantir a participação de um maior número de interessados, além do tempo necessário para a confecção do objeto. Também é importante levar em conta o tempo disponível para o licitante entre o recebimento da ordem de compra e a entrega efetiva, considerando o sistema operacional. Como os insumos para confecção não são produzidos pela empresa, mas adquiridos de fornecedores, questões mercadológicas podem impedir o cumprimento de prazos tão curtos, como indicado no edital. O Tribunal de Contas de Minas Gerais se manifestou sobre o tema em decisões liminares.

Sustenta ainda, que, A Administração Pública deve se pautar em um planejamento adequado para evitar submeter o licitante vencedor a prazos excessivamente curtos, criando uma situação de constante prontidão. Além disso, o item questionado fere o princípio da motivação, pois qualquer ampliação ou restrição de empresas participantes da licitação deve ser devidamente justificada, conforme afirma Celso Antônio Bandeira de Mello.

Conclui-se que as cláusulas do Edital em questão violam princípios fundamentais do direito administrativo, desrespeitam a legislação ao excluir potenciais concorrentes e contrariem os princípios da licitação pública, comprometendo o interesse público. Dessa forma, não é possível manter tais cláusulas e, ao mesmo tempo, buscar a proposta mais vantajosa, pois suas exigências são absurdas, como já reconhecido pelo Tribunal de Contas de Mato Grosso.

Por fim, argumenta que, manter o curto prazo de fornecimento no edital prejudica a Administração Pública, pois inviabiliza a participação das empresas, que não conseguiriam cumprir o prazo estipulado. Aumentar esse prazo não traria ônus para a Administração e permitiria um cumprimento adequado por parte da contratada. Sugere-se, portanto, que o prazo para a entrega dos pedidos de produtos, seja de 60

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78307-000 -Fone (65)

3387-2800



dias úteis. Com essa alteração, mais empresas poderiam participar, resultando em vantagens para a sociedade e economia no processo de compra.

Por fim, requer-se que a presente impugnação, seja recebida, apreciada e julgada totalmente procedente, com efeito para que seja alterado o prazo de entrega dos produtos para 60 (sessenta) dias, a fim de que não seja restringido a participação no certame, possibilitando assim a manutenção da lisura e legalidade do mesmo.

IV – DAS ANÁLISES DO MÉRITO

Importante mencionar que a Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece a competitividade como um dos princípios do procedimento licitatório:

Art. 5º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

Uma vez que o todas as cotações de preços, orçamentos, valores prévios, cálculos de média, quantitativos e descrição do objeto/material, **prazos de entregas**, são de responsabilidade do setor/profissional que os efetuou, o pregoeiro encaminhou a referida impugnação para a Secretaria Municipal de Administração, para análise e parecer quanto a solicitação que a impugnante relata ser essencial para o fornecimento do objeto do Pregão Eletrônico nº 045/2024, que emitiram parecer através da Secretária Municipal de Administração, o Sr. Deloir José de Moraes, através do Parecer Técnico através da CI nº 051/204 de 18/11/2024, como segue abaixo e também em anexo a esta decisão:

A/C: Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro.

Assunto: Prazo de entrega dos produtos do Pregão N° 045/2024

Ao cumprimentá-lo cordialmente, a Secretaria Municipal de Administração vem, por meio deste, em resposta às informações solicitadas pela empresa RM Confecções Ltda. EPP, informar que o prazo de entrega dos uniformes referentes ao Pregão N° 045/2024 foi estendido para 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data de envio da Autorização de Fornecimento (AF).

Certos de vossa compreensão, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78307-000 -Fone (65) 3387-2800



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

DELOIR JOSÉ DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

Preliminarmente, é oportuno destacar que a licitação é o instrumento de seleção que a Administração Pública se utiliza, objetivando obter a proposta mais vantajosa aos seus interesses, é certo que o sentido de “vantajosa” não é sinônimo de, unicamente, mais econômica financeiramente, já que, a licitação busca selecionar o contratante e a proposta que apresentem as melhores condições para atender a reclamos do interesse coletivo, tendo em vista todas as circunstâncias previsíveis (preço, capacitação técnica, qualidade, entrega, etc).

É o juízo discricionário do Administrador que determina as especificações do produto que pretende adquirir, de modo a extrair as melhores condições de sua utilização para adequar-se as suas realidades, sempre pautadas na razoabilidade e proporcionalidade dos meios aos fins, pois quando a lei confere ao agente público competência discricionária, isso significa que atribuiu ao agente o dever/poder de escolher a melhor conduta, dentre um universo de condutas possíveis, para a plena satisfação do interesse público, sendo a busca deste interesse público que pautou as especificações e exigências contidas no termo de referência do certame em questão.

A empresa solicita prorrogação de prazo para entrega de 30 (trinta) para 60 (sessenta) dias. Ocorre que conforme dito acima, não buscamos apenas menor preço, e sim a contratação para que atenda às necessidades da Administração Pública.

Diante da manifestação do Secretário Municipal de Administração, o Sr. Deloir José de Moraes, AUTORIZOU a ampliação do prazo para entrega dos objetos, para até 45 (quarenta e cinco) dias corridos.

Entende-se que a Administração não pode deixar de atender suas necessidades visando apenas ampla concorrência, e sim, atender os princípios que os regem atendendo o interesse Público. Portanto, o interessando deve ser adequar a necessidade da Administração Pública, e não a Administração Pública se adequar a empresa.

V - DA DECISÃO:

Diante do exposto, referente à impugnação apresentada pela empresa RM CONFECÇÕES LTDA EPP, inscrita sob CNPJ/MF nº 01.171.750/0001-99, a mesma foi **CONHECIDA**, para no mérito, foi julgada **PARCIALMENTE IMPROCEDENTE**, alterando o prazo para entrega do objeto que passa de 30 (trinta) dias, para 45 (quarenta e cinco) dias corridos, através do adendo ao edital do Pregão Eletrônico nº 045/2024, e no ensejo manter inalterada a data de abertura da Sessão Pública por não interferir direta ou indiretamente na elaboração das propostas por parte das licitantes interessadas, com fulcro no Art. 55. § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

Deverá o resultado deste julgamento:

- Ser juntado aos autos do processo licitatório;
- Ser o impugnante comunicado via e-mail;
- Ser divulgado no Portal Licitanet - Licitações Eletrônicas - <https://licitanet.com.br> e no Portal da Prefeitura – <https://www.camposdejulio.mt.gov.br>, para conhecimento dos demais interessados.

Campos de Júlio/MT, 22 de novembro de 2024.



Documento assinado digitalmente

MARCELO JOSE BATISTA DOS SANTOS LINO

Data: 22/11/2024 14:13:15-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro

Portaria nº. 26/2024

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78307-000 -Fone (65) 3387-2800



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

COMUNICAÇÃO INTERNA	
DATA: 18/11/2024	CI Nº: 051/2024
De: Secretaria Municipal de Administração	
Para: Departamento de Licitação	

A/C: Marcelo José Batista dos Santos Lino
Pregoeiro.

Assunto: Prazo de entrega dos produtos do Pregão N° 045/2024

Ao cumprimentá-lo cordialmente, a Secretaria Municipal de Administração vem, por meio deste, em resposta às informações solicitadas pela empresa **RM Confecções Ltda. EPP**, informar que o prazo de entrega dos uniformes referentes ao Pregão N° 045/2024 foi estendido para **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contados a partir da data de envio da **Autorização de Fornecimento (AF)**.

Certos de vossa compreensão, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.


DELOIR JOSÉ DE MORAIS
Secretário Municipal de Administração

CAMPOS DE JÚLIO
Semeando Desenvolvimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

ADENDO MODIFICADOR I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000126/2024

PREGÃO ELETRÔNICO “SRP” Nº 045/2024

Pregoeiro do Município de Campos de Júlio/MT, no uso de suas atribuições legais torna público que está retificando, através deste ADENDO, o Edital da Licitação supramencionada, com o objeto de Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de uniformes em geral, para atender as demandas das Secretarias Municipais e seus Departamentos.

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

ITEM 11 - DOS LOCAIS, PRAZOS E DEMAIS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

ONDE SE LÊ:

11.3 - No prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF).

ALTERAR PARA:

11.3 - No prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF).

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA:

ONDE SE LÊ:

Prazo de Entrega e Execução: O (s) material (is) deverá (ão) ser (em) entregue (s) e/ou fornecido (s) em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir o recebimento do pedido/ordem de fornecimento.

ALTERAR PARA:

Prazo de Entrega e Execução: O (s) material (is) deverá (ão) ser (em) entregue (s) e/ou fornecido (s) em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir o recebimento do pedido/ordem de fornecimento.

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:

ONDE SE LÊ:

5.1 – O (s) material (is) deverá (ão) ser (em) entregue (s) e/ou fornecido (s) em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir o recebimento do pedido/ordem de fornecimento.

ALTERAR PARA:

5.1 – O (s) material (is) deverá (ão) ser (em) entregue (s) e/ou fornecido (s) em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir o recebimento do pedido/ordem de fornecimento.

ANEXO IV – PROPOSTAS DE PREÇOS:

ONDE SE LÊ:

2 - Prazo para Fornecimento dos itens: O (s) material (is) deverá (ão) ser (em) entregue (s) e/ou fornecido (s) em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir o recebimento do pedido/ordem de fornecimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

ALTERAR PARA:

2 - Prazo para Fornecimento dos itens: O (s) material (is) deverá (ão) ser (em) entregue (s) e/ou fornecido (s) em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir o recebimento do pedido/ordem de fornecimento.

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO:

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:

ONDE SE LÊ:

5.5 - O (s) material (is) deverá (ão) ser (em) entregue (s) e/ou fornecido (s) em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir o recebimento do pedido/ordem de fornecimento

ALTERAR PARA:

5.5 - O (s) material (is) deverá (ão) ser (em) entregue (s) e/ou fornecido (s) em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir o recebimento do pedido/ordem de fornecimento.

O presente Adendo passa a fazer parte integrante do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 045/2024, ficando mantidas todas as demais condições do edital, no que não colidirem com as deste ADENDO

Campos de Júlio/MT, 22 de novembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCELO JOSE BATISTA DOS SANTOS LINO
Data: 22/11/2024 14:13:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marcelo José Batista dos Santos Lino
Pregoeiro
Portaria nº. 26/2024